

PROJETO DE LEI N.º 1.931-B, DE 2019
(Do Sr. Coronel Armando)

Cria o Roteiro Turístico Caminhos da Neve; tendo parecer da Comissão de Turismo, pela aprovação (relator: DEP. RICARDO GUIDI); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. DANIEL FREITAS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
TURISMO; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame visa a instituir – como indica a ementa – o Roteiro Turístico Caminhos da Neve.

Segundo o artigo 2º da proposição, o objetivo desse roteiro é estimular o desenvolvimento das atividades turísticas nos Municípios de Anitápolis, Alfredo Wagner, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Lages, Painel, Rancho Queimado, Rio Rufino, São Joaquim, Urubici e Urupema, no Estado de Santa Catarina, e nos Municípios de Bom Jesus, Cambará do Sul, Canela, Gramado, Jaquirana, Monte Alegre dos Campos, Nova Petrópolis, São Francisco de Paula, São José dos Ausentes e Vacaria, todos situados no Estado do Rio Grande do Sul.

Diz ainda a proposição, nos seus artigos 3º e 4º, que o eixo central desse roteiro corresponderá ao trajeto da rodovia BR-438 e que a estruturação, gestão e promoção dos atrativos turísticos no roteiro receberão apoio dos programas oficiais voltados ao fortalecimento da regionalização do turismo.

A Comissão de Cultura aprovou o projeto, nos termos do parecer do Relator, Deputado Ricardo Guidi.

Cabe, agora, a esta CCJC manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição, nos termos regimentais.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria é da competência legislativa da União, cabendo ao Congresso nacional sobre ela manifestar-se em lei. Não há reserva de iniciativa.

Nada vejo no texto do projeto que mereça crítica negativa desta Comissão no que toca à constitucionalidade material ou à juridicidade.

Bem escrita, a proposição atende ao previsto na Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das normas legais, não merecendo reparos.

Ante o exposto, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 1.931/2019.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2019.

Deputado **DANIEL FREITAS**
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.931/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Daniel Freitas.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis - Vice-Presidente, Alencar Santana Braga, Celso Maldaner, Clarissa Garotinho, Daniel Freitas, Danilo Cabral, Darci de Matos, Delegado Antônio Furtado, Diego Garcia, Eduardo Bismarck, Gilson Marques, Herculano Passos, João H. Campos, João Roma, Júlio Delgado, Júnior Mano, Luizão Goulart, Marcelo Ramos, Margarete Coelho, Pastor Eurico, Patrus Ananias, Paulo Eduardo Martins, Rubens Bueno, Samuel Moreira, Tadeu Alencar, Alex Manente, Aliel Machado, Angela Amin, Arthur Lira, Cássio Andrade, Chris Tonietto, Coronel Tadeu, Delegado Pablo, Edio Lopes, Francisco Jr., Giovani Cherini, Gurgel, Lucas Redecker, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Osires Damaso, Pedro Lupion, Renata Abreu, Rogério Peninha Mendonça, Sanderson, Subtenente Gonzaga e Zé Silva.

Sala da Comissão, em 18 de dezembro de 2019.

Deputado **FELIPE FRANCISCHINI**
Presidente